TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de locação, sob demanda, de veículos com motorista, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguros, taxas e impostos, a fim de atender serviços de transporte de pacientes em tratamento fora o domicílio – TFD, da Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio/SC.

Item	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	101400	km	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO PASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, AIR BAG, ALARME, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, COM PELÍCULA DE PROTEÇÃO PARA RAIOS UV.	R$ 5,43	R$ 550.602,00
2	101400	km	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 14 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, AIR BAG, ALARME, TRAVA E VIDRO ELÉTRICO, PELÍCULA DE PROTEÇÃO PARA RAIOS UV.	R$ 6,69	R$ 678.366,00

1.2. Considerar os quantitativos máximos que poderão ser contratados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO PASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS
2	2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 14 PESSOAS

1.3. As especificações completas dos itens 1 e 2 seguem abaixo:

Item 1 – Veículo com até 5 (cinco) lugares, incluindo o do condutor, com no máximo 30.000 km rodados, ano/modelo 2024 ou superior, capacidade do porta malas a partir de 300l, bicombustível, tipo passeio, com 4 portas, capacidade 5 lugares, direção hidráulica ou elétrica, air bags, ar condicionado, trava e vidro elétrico, película contra raios ultravioletas. Será de responsabilidade exclusiva da contratada os encargos trabalhistas dos condutores, pagamento anual da documentação dos veículos, plotagem com o logotipo da prefeitura, seguro total, encargos financeiros ou de qualquer natureza, e todas as despesas geradas diretas ou indiretamente pelos serviços prestados, inclusive os sinistros e as multas decorrentes na inobservância das normas de trânsito dos condutores. O município de Rodeio será responsável somente pelo pagamento do valor da locação com motorista.

Item 2 – Veículo com no mínimo 14 lugares, incluindo o do condutor, com no máximo 10 anos de uso, ano/modelo 2015 ou superior, air bags, ar condicionado, trava e vidro elétrico, película contra raios ultravioletas. Será de responsabilidade exclusiva da contratada os encargos trabalhistas dos condutores, plotagem, pagamento anual da documentação do carro, seguro total, encargos financeiros ou de qualquer natureza e todas as despesas geradas diretas ou indiretamente pelos serviços prestados, inclusive os sinistros e as multas decorrentes na inobservância das normas de trânsito dos condutores. O município de Rodeio será responsável somente pelo pagamento do valor da locação com motorista.

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas do serviço são usuais no mercado e podem ser descritos de forma sucinta.

1.5. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) deste procedimento terá(ão) validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados, na forma do Art. 84 da Lei n° 14.133/2021.

1.6. O(s) Contrato(s), decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contida(s).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O uso exclusivo da frota própria tem gerado desafios tanto no dimensionamento de veículos e motoristas quanto na manutenção dos serviços em horários e trajetos variados, sem prejuízo à cobertura plena das necessidades dos usuários do SUS. Em muitos casos, o transporte adequado é fundamental para que o paciente consiga manter seu tratamento em tempo, evitando complicações ou até agravamento do quadro de saúde.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas atividades e atribuições, necessita garantir a eficiência dos serviços prestados à população, principalmente nas ações de atendimento, fiscalização, transporte de pacientes e profissionais da saúde, em situações emergenciais ou rotineiras.

2.3. A disponibilização do serviço de Transporte de Pacientes Fora do Domicilio (TFD) tem como principal objetivo garantir que os pacientes que necessitam de tratamento médico especializado, que não está disponível em sua localidade, possam ser transportados para outros centros de referência de maneira segura e eficiente.

2.4. Nesses termos, a contratação visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e Art. 197 da Carta Magna:

> **“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**
>
> **Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A locação de veículos foi considerada a melhor opção, devido a uma maior facilidade na gestão, tanto pelos veículos a serem locados, quanto pelo uso do motoristas, estando dentro de um único contratado, como também pelo lado econômico, já que, por ser um registro de preço, segue-se o princípio da economicidade, pois o uso desse sistema ajuda a administração a economizar dinheiro, solicitando apenas conforme a sua necessidade, e também evitando encargos trabalhistas e previdenciários com os condutores.

3.2. A solução proposta visa atender às necessidades de transporte de pacientes. A frota de automóveis será selecionada de forma a garantir veículos modernos e em boas condições de uso, com requisitos de segurança e conforto adequados para o transporte de pacientes e equipe técnica.

3.3. A prestação do serviço incluirá, obrigatoriamente, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de modo a garantir o pleno funcionamento da frota e evitar interrupções nas atividades da Secretaria de Saúde. A contratada deverá oferecer assistência técnica regular, com cobertura para eventuais defeitos, garantindo que os veículos estejam sempre operacionais e em conformidade com as exigências de segurança. Além disso, é essencial que a empresa contratada disponha de um plano de reposição imediata de veículos em caso de avarias ou necessidade de manutenção prolongada, assegurando a continuidade dos serviços sem prejudicar o transporte de pacientes ou a logística administrativa.

3.4. Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados, com seguros e regularizados conforme a legislação vigente, com revisões e inspeções periódicas para garantir o cumprimento das normas técnicas e de segurança. Essa solução visa proporcionar agilidade, segurança e eficiência nas operações de transporte, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos obrigatórios para contratação deverão estar em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar e aos itens informados a seguir:

4.1.1. Veículos do tipo passeio, com capacidade para 5 lugares (Item 1) e do tipo van, com capacidade mínima para 14 lugares (item 2), para transportar pacientes e/ou acompanhantes, com segurança e conforto.

4.1.2. Motoristas devidamente qualificados, com habilitação adequada, treinamento em primeiros socorros e conhecimento básico sobre procedimentos de emergência.

4.1.3. Disponibilidade dos veículos e dos motoristas, no momento da solicitação de fornecimento, para atender demandas necessárias do setor de TFD.

4.1.4. Responsabilidade da empresa contratada pela manutenção e seguro, garantindo que os veículos estejam em perfeito estado de uso.

4.1.5. Veículos com GPS instalado, possibilitando o acompanhamento dos deslocamentos em tempo real e com a possibilidade de verificação da quilometragem total percorrida por dia, por meio de sistema de informação.

4.1.6. Estar com o licenciamento em dia e com seguro total.

4.1.7. Manutenção e assistência técnica:

- A contratada deverá fornecer manutenção preventiva e corretiva de toda a frota, assegurando a disponibilidade contínua dos veículos, com substituição imediata em caso de falhas ou avarias, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) minutos a contar da comunicação do sinistro.

- Em caso de necessidade de reparos prolongados, a empresa deverá disponibilizar veículos substitutos imediatamente, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) minutos a contar da comunicação do sinistro, sem interrupção do serviço.

4.1.8. Seguros e licenciamento:

- Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados e segurados, com cobertura para colisões, roubos e danos a terceiros.

- A contratada será responsável pela regularização e cumprimento das exigências legais e regulatórias, incluindo IPVA, inspeções veiculares e documentação.

4.1.9. Sustentabilidade:

- A Contratada deverá obrigatoriamente adotar a logística reversa, quando couber, conforme o art. 33, da Lei 12.305/2010, referente às embalagens devolvidas, que estiverem avariadas.

- A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a preservação de adversidades ao meio ambiente.

- A contratada deverá seguir o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU/CGU e a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Art. 5º).

4.1.10. Garantia:

- Não será exigida garantia da contratação, que trata o art. 96 da Lei 14.133/2021.

4.1.11. Subcontratação:

- Poderá ser admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos em que os motoristas forem contratados, como Microempreendedor Individual (MEI);

4.1.12. Vistoria:

- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia dos locais de trabalho, sendo que os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, local da prestação de serviço, de onde sairão as demandas, a qual fica localizada na Avenida Presidente Kennedy, Bairro Centro, Rodeio/SC, tendo como telefone para contrato (47) 33840059.

- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horários indicados.

- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer

detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições de execução:

5.1.1. O início da execução do objeto será em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação de fornecimento ou nota de serviço e de acordo com a solicitação formal dos órgãos solicitantes da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Os locais de pernoites dos veículos, estacionados pós expedientes, caso seja necessário, será:

a) Unidade de Saúde Centro – Rua Giacomo Furlani – Bairro Centro – Rodeio/SC, tendo como telefone para contrato (47) 3319-3395; ou

b) Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Presidente Kennedy – Bairro Centro - Rodeio – SC.

5.2. Descrição dos Serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados principalmente na Região do Médio e Alto Vale de Itajaí e também conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. O total de veículos estimado poderá ser solicitado de imediato, no todo ou em parte, a critério, exclusivamente, da contratante.

5.2.3. O controle e gestão da distância percorrida será conforme o registro diário dos motoristas, que deverão informar a km inicial e final, e que estejam em conformidade com as informações e instruções do fiscal de contratos.

5.2.4. Os veículos deverão ser entregues no local indicado pelo contratante, inclusive fora do horário do expediente e em dias considerados não úteis.

5.3. A prestação do serviço compreenderá também:

- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- Serviço de rastreamento;
- Reboque incluso na locação, com abrangência em todo o Estado de Santa Catarina;
- Substituição de veículos, a cada 100.000 km rodados (item 1);
- Opção de serviço de transporte para usuários em caso de sinistros (sendo através de táxi quando o sinistro ocorrer em local superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede.

5.4. Os serviços previstos deverão abranger todos os veículos locados a contratante, incluindo veículos reserva e substituto.

5.5. Serviços com fornecimento de mão de obra e veículos com todos os custos incluídos no valor a ser contratado.

5.6. A área de abrangência dos serviços compreende todo o Estado de Santa Catarina, sendo que os municípios de maior abrangência serão os municípios da Região do Vale do Itajaí.

5.7. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) consiste em disponibilizar o transporte de pacientes e acompanhantes, atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS, que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade.

5.8. A base de cálculo da quilometragem rodada, informada na tabela do tópico 1 é a seguinte:

Item 1: Poderão ser solicitados até 2 carros com 5 lugares por mês, para rodarem até 195 km diários cada, perfazendo um total de 390 quilômetros. Sabendo-se que a previsão, de utilização desses veículos, é de 260 dias por ano, chega-se a um total de 101400 km rodados anuais, que poderão ser utilizados.

Item 2: Poderão ser solicitados até 2 carros com no mínimo 14 lugares por mês, para rodarem até 195 km diários cada, perfazendo um total de 390 quilômetros. Sabendo-se que a previsão, de utilização desses veículos, é de 260 dias por ano, chega-se a um total de 101400 km rodados anuais, que poderão ser utilizados.

5.8.1. A Contratada deverá realizar o serviço de locação de veículos com motorista, com quilometragem livre e abastecidos, exclusivamente para realização de atividades voltadas para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

5.8.2. O abastecimento não poderá ser realizado durante o transporte de pacientes, porém ocorrendo a necessidade de realizá-lo, o mesmo deverá ser justificado.

5.9. Dos veículos:

- Deverão estar sempre limpos e higienizados;
- Devem estar com as revisões periódicas em dia;
- Deverão ter adesivo de identificação da empresa prestadora do serviço e com a frase “A SERVIÇO DA PMR”, e com a logo do Município de Rodeio (a logo será definida pela secretaria de Saúde), devendo a contratada plotar os veículos após a solicitação de fornecimento;
- Deverão ser substituídos por veículos, de forma imediata, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) minutos a contar da comunicação do sinistro, com as mesmas características citadas nos incisos anteriores, caso o veículo em serviço tenha algum problema técnico o impossibilitando de realizar a prestação do serviço;
- Deverão ser totalmente segurados, sendo que a cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais, e em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos correrão por conta da contratada;
- Deverão ser apresentados no horário estipulado pela Secretaria de Saúde para a entrega, salvo determinação em contrário expressa na ordem de serviço.

5.10. Do motorista:

- Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- Possuir respectiva habilitação, por pelo menos 3 (três) anos, na categoria “B”;
- Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
- Estar uniformizado com camisa polo ou camisa social (meia manga ou longa) e calça comprida, e com calçados, podendo ser sapatos ou tênis;
- Registrar todas as atividades, em relatório diário, contemplando: data; horário de embarque e de desembarque; nome do paciente; origem e destino; km inicial e km final e ocorrências, caso ocorra, como: atrasos, engarrafamentos, acidentes, sinistros, cancelamentos, entre outros que se façam necessários;
- Caso não possa realizar o serviço, deverá ser substituído em até 2 (duas) horas.
- Deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do Boletim de Ocorrência, em caso de acidente, furto ou roubo;
- Ter, na CNH, a informação EAR ("exerce atividade remunerada"), pois é uma obrigação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para quem exerce atividades profissionais de transporte de pessoas;
- Curso de transporte coletivo de passageiros.

5.11. Da comunicação:

- A Contratada deverá disponibilizar telefone para contato e meios eletrônicos (e-mail, WhatsApp) para realizar comunicação com a contratada e seu motorista;
- O motorista que realizar a prestação do serviço deverá possuir telefone móvel e em regular funcionamento durante a execução do serviço.

5.12. Dos materiais e uniformes:

5.12.1. A Contratada deverá disponibilizar seguintes materiais e uniformes aos condutores:

- Crachá de identificação;
- Equipamento de comunicação móvel;
- Uniformes padronizados, sendo que a camisa deverá ser polo ou camisa social (meia manga ou longa) e calça comprida;
- Os uniformes a serem fornecidos, pela contratada, a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.13. Do local e horário da prestação de serviços:

5.13.1. Os veículos deverão ser entregues no local a ser indicado na solicitação de fornecimento;

5.13.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários, conforme demanda da Secretaria de Saúde, de segunda a sexta, com a possibilidade eventuais horários após o expediente comercial e também aos sábados;

5.13.3. A carga horária de trabalho será conforme a quantidade de quilômetros solicitados, não podendo ultrapassar 44 horas semanais, previstas na legislação trabalhista;

5.13.4. Os veículos poderão ficar estacionados, após o expediente, no local informado pela Secretaria de Saúde.

5.14. Das multas por infração de trânsito:

5.14.1. A Contratada será responsável por toda a tramitação das infrações, decorrentes na inobservância das normas de trânsito pelos condutores, dos veículos dos itens 1 e 2.

5.15. Fica proibida, aos motoristas da contratante, a utilização dos veículos locados.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. Do Fiscal do Contrato:

6.1.1. A fiscalização contratual correrá por conta do servidor Claudinei Nunes de Mello Júnior, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.1.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.1.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade

6.1.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.1.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.2. Do Gestor do Contrato:

6.2.1. A gestão contratual correrá por conta da servidora Giovana Matthes, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.2.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento:

7.1.1. O recebimento será através da aceitação do serviço licitado, mediante relatório do fiscal de contrato.

7.1.2. O fiscal do contrato analisará qualidade dos serviços prestados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em seu relatório mensal, o qual deverá ser encaminhado ao setor financeiro, para fins de pagamento da nota fiscal, como também ao seu superior imediato, para análise da execução contratual.

7.1.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados ou dos materiais empregados, cabendo ao fiscal apontar as eventuais pendências.

7.1.4. Comunicar à contratada para que emita a nota fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.5. Enviar o relatório mensal ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.10. Para o caso dos serviços onde há retenção de INSS a Nota Fiscal deve ser emitida até o 2º dia útil do mês subsequente em que o serviço foi realizado.

7.1.11. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, vedado o crédito em conta de terceiros.

7.1.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.14. As notas fiscais eletrônicas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, ao e-mail: compras@rodeio.sc.gov.br, para posteriores pagamentos.

7.1.15. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente do contratado.

7.1.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.17. Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

7.1.18. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a receita federal, estadual, municipal, FGTS – CRF e CNDT.

7.1.19. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.1.20. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. Conforme art. 65 da lei n. 14.133/2021 as condições de habilitação serão definidas em edital.

8.3. As exigências de habilitação jurídica serão de acordo com o art. 66 da lei n. 14.133/2021.

8.4. As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas conforme art. 68, da Lei 14.133/2021.

8.5. As exigências de qualificação econômico-financeira serão aferidas conforme art. 69, da Lei 14.133/2021.

8.6. As exigências de qualificação técnica serão aferidas conforme art. 67, da Lei 14.133/2021.

8.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação é de R$ 1.228.968,00 (um milhão duzentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento equivalente.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Considerando que a Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada;

11.2. Considerando que a participação de consórcios objetiva alcançar demandas quando o objeto considerado for de “alta complexidade ou vulto”;

11.3. Considerando que a Lei 14.133/2021 estabelece como de grande vulto obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supere os R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), in verbis:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...];*
> *XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos*); (*Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024*)

11.4. Considerando que se pretende uma contratação de serviço de locação, sob demanda, de veículos, com motorista e combustível, cujo valor estimado é de R$ 1.228.968,00 (um milhão duzentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais);

11.5. Considerando que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da administração pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

11.7. Para evitar prejuízos ao ânimo competitivo e ao princípio da vantajosidade, não se permite a participação de empresas constituídas sob forma de consórcio no presente certame.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada não poderá participar de consórcio. Essa restrição tem como objetivo preservar a integridade do processo licitatório, assegurando a competitividade e evitando possíveis conflitos de interesse, além de garantir a boa execução do contrato.

12.2. Manter, durante a vigência da ata, todas as exigências contidas na solicitação de fornecimento, bem como no termo de referência.

12.3. Entregar os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação em vigor (CONTRAN), em conformidade com as normas de trânsito editadas pelo Detran e Denatran e, ainda, com dispositivo de rastreamento que atendam às especificações constantes deste termo, e, oferecendo seguro com cobertura de riscos, nos limites abaixo definidos:

a) Proteção do Carro: cobertura de riscos para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou avaria com franquia obrigatória até limite de R$ 2.000,00;
b) Proteção para Terceiros: cobertura para danos morais/corporais causados a terceiros, no limite máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais); cobertura para danos materiais causados a bens de terceiros, no limite máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por aposentadoria invalidez permanente ou por morte.

12.4. Os valores referentes ao custo de contratação das proteções acima estão inclusos no valor do km.

12.5. Assegurar cobertura total dos veículos locados a contratante, que abranja, no mínimo, os seguintes riscos: roubo, furto, incêndio, colisão e acidentes pessoais, incluindo terceiros, mantendo esta condição até o fim do contrato.

12.6. A contratada se responsabilizará pela cobertura dos danos materiais e corporais decorrentes do uso dos veículos, inclusive, os ocasionados contra terceiros.

12.7. Em caso de pane ou sinistro que interrompa a conclusão do deslocamento, a contratada deverá assegurar além do reboque do veículo, o transporte dos condutores e passageiros a serviço da Secretaria de Saúde, que deverão ser trasladados até o(s) local(is) delimitado(s) pela contratante.

12.8. Caso o prazo não seja cumprido, o fiscal poderá autorizar o deslocamento por meios próprios sendo assegurado o direito de reembolso por parte da contratada, desde que devidamente comprovados os valores desembolsados com o deslocamento até a sede.

12.9. Entregar os veículos, a contratante, sempre com os tanques de combustível completamente cheios, rigorosamente limpos e em perfeitas condições de funcionamento e utilização, com pneus em bom estado, baterias em perfeitas condições de uso, latarias em bom estado de conservação, ar condicionado em pleno funcionamento.

12.10. Programar-se para prestar periodicamente os serviços de manutenção preventiva (Revisões Programadas) dos veículos, de acordo com o manual emitido pelo fabricante, efetuando acompanhamento da quilometragem.

12.10.1. A retirada dos veículos para manutenções (corretivas e preventivas) ficará a cargo da contratada e será realizada no local onde o veículo se encontrar.

12.10.2. Para a execução das manutenções preventivas, a contratada deverá comunicar a retirada do veículo a contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando um veículo reserva.

12.10.3. Será de inteira responsabilidade da contratada os danos que ocorrerem no veículo decorrentes da falta de manutenção preventiva.

12.11. Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo acordado com a Secretaria de Saúde.

12.12. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, previdenciárias, trabalhista e comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.

12.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.14. Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a união, estado, município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.

12.15. Disponibilizar número de telefones, WhatsApp, e-mail ou outro meio hábil, de preposto e da empresa contratada, para comunicação com a Secretaria de Saúde, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

12.16. Responder por qualquer prejuízo causado a contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão.

12.17. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo de referência e em sua proposta.

12.18. A contratada será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.

12.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

12.21. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste termo de referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

12.22. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência.

12.23. Responsabilizar por toda a tramitação das infrações de trânsito, inclusive do pagamento de multas decorrentes na inobservância das normas de trânsito pelos condutores, dos veículos, bem como os reparos quando decorrente de acidente em que o condutor seja o responsável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento.

13.2. Designar um fiscal responsável pela fiscalização do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

13.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida.

13.5. Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato/ata de registro de preço.

13.6. Entregar os veículos à contratada com o tanque de combustível completamente cheio.

13.7. Comunicar, imediatamente, à contratada a ocorrência de sinistros, panes ou defeitos nos veículos ou em seus equipamentos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para a aplicação das sanções previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado no edital.

15. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

15.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os materiais em questão poderão ser feitos através dos telefones: (47) 33840161, no horário comercial, ou por e-mail: licitacaorodeio@terra.com.br.

Rodeio, 8 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAQUEL STIZ
Data: 15/08/2025 16:38:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raquel Stiz
Secretária de Saúde